



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000318

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.261/0001-44, sediada na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Almir Rodrigues dos Santos, adiante denominado **ÓRGÃO GESTOR** e do outro lado, a empresa **35.450.023 JHONATAS BRITO NASCIMENTO**, inscrita no CPNJ sob o nº 35.450.023/0001-82, situada na AV. 07 de Setembro, nº 48, Centro, CEP: 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-Bahia, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Jhonatas Brito Nascimento, portador da Carteira de Identidade nº 2197997840 SSP/BA e CPF nº 070.465.265-08, residente e domiciliado à Rua Sergipe nº.36, bairro Aecio, CEP: 45416-000- Presidente Tancredo Neves Bahia, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** resolvem, com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto constituir Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviço confecção de móveis em mdf para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves/BA, conforme especificações descritas a seguir:

Lote único

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Confecção de Estante em MDF 15mm, com estrutura em metalon de 3cm, com 3 nichos e 1 prateleira na parte superior, nas cores NOGAL AFRICANDO E FENDI. Parte inferior armário com portas de giro e gavetas com as seguintes medidas: A= 2,68 x P= 0.40 x L= 1.37	un	11	R\$ 2.400,00	R\$ 26.400,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000318

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano 10



2	Confecção de Conjunto de 3 prateleiras em MDF 25 mm, na cor FENDI, estrutura suporte em metalon com acabamento amadeirado. Prateleiras: C= 2,16 x P= 0,25 Estrutura suporte: Dm= 0.03 x A= 1,60	un	11	R\$ 1.020,00	R\$ 11.220,00
3	Confecção de conjunto mesa executiva em L, com passa fio em mdf 15 mm, NA COR NOGAL AFRICANO. Mesa principal medindo: C= 1,30 x P= 0,50 x A=0,70 Mesa auxiliar com 4 gavetas e armário com 2 portas de correr medindo: C= 1,34 x P 0,45 x A=0,70	un	11	R\$ 3.400,00	R\$ 37.400,00
4	Confecção de balcão recepção em L, em mdf 15mm na cor NOGAL AFRICANO E FENDI com frontão ripado e 2 gavetas, medindo: Mesa: C= 2,23 x P= 0,75 Frontão ripado = C 3,25 x P 0,33 -	un	1	R\$ 3.500,00	R\$3.500,00
5	Confecção de aparador café em mdf 15mm, na COR FENDI, com 3 gavetas, medindo: C= 2,20 x P= 0,40 x A= 0,30 -	un	1	R\$1.500,00	R\$1.500,00
6	Confecção de Paineis em mdf 15 mm, NA COR FENDI, medindo A= 2,60 x C= 2,40 -	un	1	R\$ 2.900,00	R\$2.900,00
7	Confecção de Paineis em MDF 15 mm, na COR NOGAL AFRICANO, medindo: A = 2,60 x C = 0,55 -	un	1	R\$ 1.900,00	R\$1.900,00
8	Confecção de Paineis em mdf 15mm, na COR NOGAL AFRICANO com portas (do lavabo) de giro mimetizada, medindo: A= 2,60 x C= 5,00	un	1	R\$4.200,00	R\$4.200,00
9	Confecção de Mesa de reuniões, com tampo (formato orgânico) e pés em MDF 15mm, na COR NOGAL AFRICANO, medindo: C= 3,00 x L= 1,00	un	1	R\$ 2.950,00	R\$2.950,00
10	Confecção de Estante em MDF 15mm, NA COR NOGAL AFRICANO, composta por: aparador contendo 2 portas de giro e 4 gavetas, medindo: C= 2,50 x A= 0,90, 1 prateleira medindo C= 2,50 x P 0,25, 2 suportes em metalon com acabamento amadeirado, medindo: DM 2 cm x A= 0,50	un	1	R\$3.650,00	R\$3.650,00
11	Confecção de Copa em MDF 15mm, na cor branca com a parte superior medindo: C= 2,59 x A= 0,78, contendo 3 portas de giro e 1 basculante. Parte inferior medindo: C= 1,78 x P= 0,60 x A= 0,70, contendo 2 portas de giro, 2 gavetas e 1 gavetão.	un	1	R\$ 4.300,00	R\$4.300,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000318

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano 10



12	Confeção de conjunto mesa Assessor, com passafio em mdf 15 mm, NA COR NOGAL AFRICANO. Mesa principal medindo: C= 1,10 x P= 0,60 x A=0,70	un	11	R\$ 950,00	R\$10.450,00
VALOR GLOBAL					R\$110.370,00

1.2. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da DETENTORA, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves – Bahia, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 90 (trinta) dias, após a devida comprovação da entrega definitiva dos produtos nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

4. CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000318

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano 10



ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

4.3. O GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

4.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4.1. A DETENTORA que não aceitar readequar seus valores propostos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir o compromisso, o órgão GERENCIADOR poderá:

a) Liberar a DETENTORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro da DETENTORA será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar aumentar o valor registrado na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido da DETENTORA

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000318

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano 10



5.1. O preço total estimado está fixado em R\$ 110.370,00 (cento e dez mil, trezentos e setenta reais).

5.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante na Planilha do item 1.1, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

6. CLAÚSULA SEXTA - FORMA DE FORNECIMENTO

1.1. A prestação do serviço o se dará de forma imediata, e deverão ser entregues integralmente no setor da do órgão Gestor desta Ata de Registro de Preços.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto desta ata deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este instrumento, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

8. CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000318

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano 10



- k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- l) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- m) As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

9. CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Senhor Senhor Renivan da Silva dos Santos, CPF nº XXX.590.625.XX, dentro dos padrões determinados pela Lei 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

10.2. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos arts. 155 e seguintes que tratam das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE SERVIÇO, instrumento substitutivo do contrato.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000318

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano 10



12.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão.

12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

13.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Entidade, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1.O(A) CONTRATADO(A) reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

14.3.Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000318

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano 10



15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o órgão gerenciador poderá sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. A Detentora/Contratada será notificada por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis dessa notificação.

15.2.1. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

15.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

16.2. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Município de São Pedro do Sul/RS.

14.2 São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em executar os serviços a outros órgão da Administração que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Pagar a importância correspondente aos produtos entregues, no prazo contratado.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. Esta ata está vinculada ao edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2025, seus anexos e à proposta da licitante vencedora, independentemente de descrição, obrigando as partes ao cumprimento de seus termos.

17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Tancredo Neves-Bahia para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

17.3. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000318

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano 10



efeitos legais e jurídicos.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 15 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA

CNPJ nº 13.071.261/0001-44

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

Órgão gestor

35.450.023 JHONATAS BRITO NASCIMENTO

CPNJ : 35.450.023/0001-82

Jhonatas Brito Nascimento

CPF nº 070.465.265-08

Representante legal

DETENTOR DA ATA

Testemunha 01

Nome:

CPF:

Testemunha 02

Nome: CPF



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000318

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano 10

